



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1305.001/2026 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MOTORISTA/OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2026/23.03.001-SEIDUR/SEMAD/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2026-003-SEIDUR/SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MOTORISTA/OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 78, de 02 de fevereiro de 2026**, foi realizada a nomeação de servidora para o exercício da função de Controladora Geral.

1 As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



DO RELATÓRIO:

2 - DA FASE INTERNA:

2.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se de análise do procedimento Administrativo nº 2026/23.03.001-SEIDUR/SEMAD/PMM, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Do Município De Marituba-PA.

O procedimento visa ser efetivado com observância na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- ✓ Termo de Abertura e Autuação do Procedimento Administrativo;
- ✓ Ofício nº 037/2026-SEIDUR/GAB/PMM, Solicitando Pesquisa Mercadológica;
- ✓ Mapa Comparativo de Preços;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Mapa de Gerenciamento de Riscos - Análise e Avaliação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Decreto nº 009/2025-PMM/GAB;
- ✓ Autorização;
- ✓ Termo de Abertura e Autuação do Processo Licitatório;
- ✓ Decreto nº 011/2025-PMM-GAB;
- ✓ Minuta do Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0430/2026;
- ✓ Despacho encaminhando o processo à esta Controladoria.

2.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0430/2026, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, por Grupo, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, foram estabelecidos no artigo 8º, do Decreto nº 10.024/2019 de regulamentação do Pregão na forma eletrônica, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;** (grifo nosso)
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Analisando-se os autos, verifica-se que a fase preparatória do certame está compatibilizada com a necessidade da demanda e ratificada pela autoridade competente, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 13 de maio de 2026.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista de Controle Interno

Nerilyse M. Tavares Rodrigues

Controladora do Município

Decreto nº 78/2026